



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - IV DIOJATEÍ - N. 0903

JATEÍ-MS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

PÁGINA 1 de 2

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

CÉLIO APARECIDO BALASSO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

ALEX BARBOSA

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidor Geral

LUIZ CARLOS BURCI

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
PORTARIAS	01
LICITAÇÕES	02
DECRETOS	02

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 332, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras

providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores do Anexo Único desta Portaria, no período de 01 de Dezembro de 2020 a 30 de Dezembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 20 de Novembro de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 332 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
EDSON PEREIRA COCA	01/10/2018 a 30/09/2019
FRANCISCO RAIMUNDO FILHO	01/10/2018 a 30/09/2019
RENATO CAMARGO DE LIMA	11/07/2019 a 10/07/2020
RODRIGO FELIX DA SILVA	02/01/2018 a 01/01/2019

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 122/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 046/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°. 113/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS e KAMPAI MOTORS LTDA.
OBJETO: Aquisição de 01(um) veículo, novo, 0Km, Pick-Up cabine simples, Diesel, 4x4, tipo Ambulância de simples remoção com baú em PRFV 2020/2020, TOYOTA/HILUX ,na cor branca, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Jateí/MS, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.
VALOR: O valor global para o objeto é de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2020 da Prefeitura Municipal de Jateí:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	PROG DE ATV DO FMS – ATENÇÃO BÁSICA
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
4490.52.48.00.00	Veículos Diversos
0183	RED
1.02.000 (Resolução 38)	FONTE

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da assinatura.
FORO: Fátima do Sul.
DATA: 13 de novembro de 2020.
ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes, representante da Contratada; e, as testemunhas constantes no contrato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 122/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 046/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°. 114/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS e ENZO CAMINHÕES LTDA.
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos, novos, 0Km, sendo 01 (um) veículo tipo Ambulância UTI Móvel, de suporte avançado SPRINTER FURGÃO 2020/2020, Mercedes Benz, na cor branca e 01 (um) veículo tipo Van com capacidade de 15 + 01 SPRINTER VAN 416 2020/2020, Mercedes Benz, cor branca ou prata para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Jateí/MS, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.
VALOR: O valor global para o objeto é de R\$ 506.000,00 (quinhentos e seis mil reais).
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2020 da Prefeitura Municipal de Jateí:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	PROG DE ATV DO FMS – ATENÇÃO BÁSICA
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
4490.52.48.00.00	Veículos Diversos
0183	RED
1.02.000 (Resolução 38)	FONTE

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da assinatura.
FORO: Fátima do Sul.
DATA: 13 de novembro de 2020.
ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Karlos César Fernandes, representante da Contratada; e, as testemunhas constantes no contrato.

DECRETOS

DECRETO N° 061/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a flexibilização do consumo nos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Jateí e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, Eraldo Jorge Leite, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a diminuição significativa dos casos de infecção do COVID-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Fica flexibilizado, o consumo em restaurantes, lanchonetes, cafés e sorveterias, até às 00h00min, desde que observadas as seguintes determinações:

I - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

II – Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a no início e término das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;

III - Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - Dispor de protetor salivar (máscara facial) eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

V - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - Manter disponível material completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, por conseguinte, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 1 (um) metro lineares entre os consumidores;

IX - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa.

§ 1º - A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas consumindo no local.

§ 2º - Fica liberado o funcionamento de parques, balneários, e brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos desde que observadas as medidas de segurança.

Parágrafo único. A inobservância das disposições constantes do presente artigo implicará na pena de cassação do alvará de licença e funcionamento do empreendimento infrator, sem prejuízo de eventual responsabilização penal pelos crimes do artigo 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro;

Art. 2º - Permanece em vigor, naquilo que não for contrário, todas as demais disposições dos Decretos já expedidos referente as medidas adotadas em face do COVID-19;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de novembro de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

